



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Lençóis

Segunda-feira • 20 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4473

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE5QKZENTU5MZM3NJKOOT

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

### DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2023

**“Institui prazo do cadastramento e recadastramento para uso do espaço público e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 174 da Lei nº 628 de 21 de dezembro de 2004, estabelecendo prazos, condições e forma de realização do recadastramento, com o objetivo de atualizar o cadastro para Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispondo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais;

**CONSIDERANDO** que foi identificada a defasagem do cadastro para Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, e o desenvolvimento e expansão do potencial turístico urbano requer dados precisos para formulação de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Tributária manter atualizados os dados cadastrais da Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e dos contribuintes com vistas a tornar o atendimento a seus requerimentos mais célere;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica definido o cadastro e recadastro da Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos que tem por finalidade registrar todas as unidades ocupadas situadas no território deste Município, independentemente da sua tipologia, categoria de uso ou da tributação incidente.

§ 1º O cadastro da Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos municipal é composto por:

- I - cadastro das Mesas Disponibilizadas por bares, restaurantes e/ou lanchonetes em Logradouros públicos;
- II - cadastro de quaisquer estruturas (fixa ou móvel), disponibilizada para fins comerciais, ou fins não comerciais, disponibilizadas por pessoa física ou jurídica em Logradouros públicos.

**Art. 2º** Todas as unidades que estiverem ocupando espaço público existentes no Município serão obrigatoriamente inscritas no cadastro, mesmo que sejam imunes, isentas ou quando não sujeitas a nenhum tipo de cobrança.

§ 1º - O recadastramento se dará por iniciativa do contribuinte que estiver realizando a exploração do espaço público, através de declaração feita ao Setor de Tributos do município.

§ 2º - Caso necessário, agentes de fiscalização poderão realizar a inspeção da atividade.

**Art. 3º** O Cadastramento e recadastramento da Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos fica definido até o dia 30 de abril de 2023.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121*

**Art. 4º** Para efeitos de manutenção da permissão de uso para a Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, fica o contribuinte obrigado a manter em dia o pagamento de taxas e/ou impostos de sua titularidade, sendo que em casos de atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a permissão será suspensa.

**Art. 5º** Novas permissões de uso para a Exploração de Atividade ou Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, serão concedidas somente mediante verificação da situação de regularidade do contribuinte, quanto a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-Bahia, 20 de março de 2023.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA  
**Prefeita Municipal**